



DECRETO Nº 021/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 18 / 03 / 22

Assinatura

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Núcleo da Escola Federativa do Município de Gravatá/PE e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Gravatá o Núcleo da Escola Federativa sob a forma de uma unidade de gerenciamento de formação, desenvolvimento e gestão de servidores públicos e agentes políticos, nos termos do presente Decreto.

Art. 2º O Núcleo da Escola Federativa é responsável pela concepção, discussão, compreensão e inovação das práticas gerenciais por meio da formação e adoção de novas posturas de gestão, em um processo contínuo de modernização de gestão do Município.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O Núcleo da Escola Federativa promoverá a gestão do capital intelectual, atuando dentro das áreas do conhecimento, das habilidades e das competências funcionais obedecendo aos princípios:

I – do saber, pautado em conhecimento, aprendizado contínuo, assimilação, transmissão e compartilhamento do conhecimento;

II – do saber-fazer, voltado para aplicação do conhecimento em visão global e sistêmica, trabalho em equipe, liderança, motivação, comprometimento, comunicação e gestão de conflitos; e

III – do saber-fazer-acontecer, relacionado com empreendedorismo, inovação, gestão da mudança e foco em resultados.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E DA ATUAÇÃO

Art. 4º São objetivos do Núcleo da Escola Federativa:

- I – Capacitar e aperfeiçoar os servidores públicos e agentes políticos municipais visando a melhoria dos serviços públicos;
- II – Sensibilizar servidores públicos e agentes políticos municipais sobre a importância do programa de educação continuada;
- III – Disponibilizar cursos de capacitação e aperfeiçoamento por área de atuação;
- IV – Acompanhar o nível de adesão aos cursos ofertados;
- V – Criar condições que estimulem a participação de servidores públicos e agentes políticos municipais nas atividades de capacitação; e
- VI – Estender o atendimento a Câmara Municipal, entes da administração pública indireta e prestadores de serviços.

Art. 5º A atuação do Núcleo da Escola Federativa dar-se-á através de processos de formação, capacitação, desenvolvimento e ações especiais para garantir o aprimoramento da gestão pública.

Parágrafo único: A atuação a que se refere o *caput* poderá efetivar-se diretamente ou mediante serviços de assessoramento ou consultoria, intercâmbios, convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Núcleo da Escola Federativa integra a estrutura organizacional do Gabinete do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º O Núcleo será coordenado pelo Agente Federativo de Escola, a ser designado por Portaria do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º O Agente Federativo manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para as ações do Núcleo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

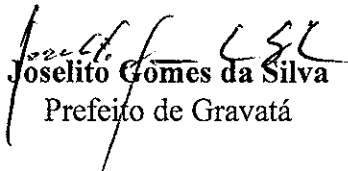
Art. 9º O Gabinete do Chefe do Poder Executivo efetuará os remanejamentos funcionais necessários à composição da estrutura do Núcleo da Escola Federativa.





Art. 10 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 18 de março de 2022.


José Lito Gomes da Silva
Prefeito de Gravatá



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria Especial de Assuntos Federativos
Departamento de Aperfeiçoamento do Pacto Federativo

TERMO DE ADESÃO N° _____/2022

Termo de Adesão ao Projeto Escola Federativa da Secretaria de Governo da Presidência da República, celebrado entre a Secretaria Especial de Assuntos Federativos - SEAF e a Prefeitura Municipal de Gravatá/PE, visando ao aperfeiçoamento da gestão municipal.

Processo n° 00030.000348/2022-63
Termo de Adesão n°

A Secretaria Especial de Assuntos Federativos da Secretaria de Governo da Presidência da República, doravante denominada SEAF/SEGOV-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.394.411/0001-09, com sede na Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 4° andar, CEP 70150-900, Brasília/DF, neste ato representada pela Ministra Chefe, Flávia Carolina Péres, nomeada por decreto de 29 de março de 2021, portadora da Carteira de Identidade n° _____, inscrita no CPF sob n° _____, residente e domiciliada em Brasília/DF, e o Município de Gravatá/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.049.830/0001-20, com sede na Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro, Gravatá/PE, CEP 55641-901, Pernambuco/PE, neste ato representado pelo chefe do Poder Executivo, Senhor Joselito Gomes da Silva, portador da Carteira de Identidade n° 2185779 SDS/PE, inscrito no CPF sob o n° 269890854-87, residente e domiciliado em Gravatá/PE, celebram este Termo de Adesão, doravante TERMO, nos termos do art. 116 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e mediante as condições especificadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO tem por escopo a adesão do Município de Gravatá/PE ao Projeto Escola Federativa da Secretaria de Governo da Presidência da República, visando ao aperfeiçoamento da gestão municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Obrigam-se as partes deste TERMO a respeitarem, de acordo com as suas finalidades institucionais, todos os itens aqui dispostos.

Para execução do objeto deste TERMO, a SEAF/SEGOV-PR se compromete a:

- Disponibilizar as atividades de aperfeiçoamento realizadas no âmbito da Escola Federativa por meio do Portal Federativo;
- Divulgar as atividades de aperfeiçoamento da gestão municipal junto aos municípios aderentes;
- Estimular a implementação de programas de aperfeiçoamento de servidores públicos e agentes políticos municipais;

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito de Gravatá



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria Especial de Assuntos Federativos
Departamento de Aperfeiçoamento do Pacto Federativo

- d) Compilar e divulgar os resultados alcançados em decorrência das atividades programadas no âmbito da Escola Federativa;
- e) Promover o intercâmbio de boas práticas de gestão e governança entre as Administrações Municipais, bem como entre a Administração Federal e as Administrações Municipais.

2. Para execução do objeto deste TERMO o Município de Gravatá/PE se compromete a:

- a) Instituir, por meio de Decreto, o Núcleo da Escola Federativa;
- b) Designar, por Portaria Municipal, servidor qualificado para gerenciar as atividades do Núcleo da Escola Federativa;
- c) Incentivar, entre os servidores públicos e agentes políticos municipais, a participação nas atividades de aperfeiçoamento realizadas no âmbito da escola Federativa;
- d) Encaminhar, no último dia útil de cada mês, relatório mensal sobre a participação e o aproveitamento dos servidores públicos e agentes políticos municipais nas atividades de aperfeiçoamento da Escola Federativa;
- e) Relatar à SEAF/SEGOV-PR a implantação e a execução de boas práticas de gestão e governança no âmbito do município.

Subcláusula Única. As atividades do Núcleo poderão efetivar-se diretamente pela Escola Federativa ou mediante serviços de assessoramento ou consultoria, intercâmbios, convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas que o Município venha a contactar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

A presente adesão não resultará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

Subcláusula Única. Eventuais despesas necessárias à consecução das atividades de aperfeiçoamento da gestão municipal correrão por conta do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

Este TERMO terá vigência de 24 meses e poderá ser prorrogado por igual período.

Subcláusula primeira. O prazo de vigência do TERMO será contado a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula segunda. A prorrogação de que trata esta cláusula deverá ser efetivada mediante a celebração de Termo Aditivo entre os partícipes, a ser solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento.

Subcláusula terceira. A publicação do extrato deste TERMO no Diário Oficial da União é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela SEAF/SEGOV-PR até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito de Gravatá



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria Especial de Assuntos Federativos
Departamento de Aperfeiçoamento do Pacto Federativo

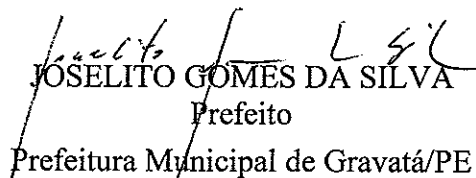
Este TERMO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos celebrantes, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, desde que a parte interessada notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas no foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Por estarem ajustados, os partícipes, por intermédio de seus representantes, assinam o presente TERMO, em duas vias de igual teor e forma.

FLÁVIA CAROLINA PÉRES
Ministra Chefe
Secretaria de Governo da
Presidência da República


JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito
Prefeitura Municipal de Gravatá/PE

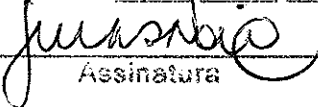
JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito de Gravatá

Prefeitura Municipal de Gravatá
Rua Ten. Cleto Campelo, 268, Centro
Gravatá - PE - CEP: 55641 - 901
Email: gabinete@prefeituradegravata.pe.gov.br
CNPJ: 11.049.830/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ COMPROMISSO COM AS PESSOAS

Publicado em: 18/03/22


Assinatura

PORTARIA Nº 084/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor abaixo designado como AGENTE FEDERATIVO da Escola Federativa da Secretaria Especial de Assuntos Federativos da Secretaria de Governo da Presidência da República – SEAF/SEGOV/PR:

LUCAS FELIPE NOIA DA SILVA

CPF: 103.242.994-19

Cargo: Chefe de Gabinete do Prefeito

E-mail: lucasnoia@icloud.com

Telefone: (81) 99989.4346

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Joaquim Didier, 18 de março de 2022.


Joselito Gomes da Silva
Prefeito do Município de Gravatá

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro, Gravatá/PE – CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3299.1899 – Ramal: 4001 | CNPJ: 11.049.830/0001-20

www.gravata.pe.gov.br | gabinete@prefeituradegravata.pe.gov.br